



HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Preâmbulo

Considerando a crescente importância da mobilidade sustentável no Município de Carrazeda de Ansiães, bem como o compromisso com a redução das emissões de gases de efeito estufa e a promoção da eficiência energética, em conformidade com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, também conhecido como o "Green Deal".

Cientes do expressivo aumento nas vendas de veículos elétricos nos últimos anos, tanto a nível nacional como europeu, refletindo desde já uma clara tendência de transição para uma mobilidade mais sustentável, em particular pela adoção cada vez maior de veículos com motorizações elétricas.

Reconhecendo ainda que o Município de Carrazeda de Ansiães desempenha um papel fundamental nesse contexto, ao adotar medidas e regulamentações, claras e justas, que apoiam e incentivam a adoção de veículos mais sustentáveis.

Nestes termos, a presente Hasta Pública é elaborada com a finalidade de estabelecer as diretrizes e os critérios para a atribuição de Licença de Uso do Domínio Público destinada à instalação e operação de um carregador para veículos elétricos no Município de Carrazeda de Ansiães, promovendo o desenvolvimento de uma infraestrutura de carregamento pública que seja acessível, eficiente e compatível com as necessidades atuais e futuras da comunidade e do ambiente.

PROGRAMA E CONDIÇÕES GERAIS DA HASTA PÚBLICA

I – OBJETO DA HASTA PÚBLICA

1. Licença de utilização privativa do domínio público para instalação e operação de um posto de carregamento rápido de baterias elétricas de veículos ligeiros

1.1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição de 1 (uma) licença para instalação de um posto de carregamento rápido de baterias elétricas de veículos ligeiros com monitorização parcial ou total elétrica no concelho de Carrazeda de Ansiães.

1.2. Não existem valores a considerar para a atribuição da licença, esta será gratuita, através de contrato de concessão simples.

2. Prazo das licenças

2.1. O prazo da licença a atribuir tem a duração de 15 anos, contados da respetiva emissão;

2.2. Findo o prazo a mesma poderá ser renovável por comum acordo, caso contrário, o respetivo titular deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar o espaço público, garantindo que aquele fica devoluto e em bom estado de conservação, sem que haja direito a indemnização, seja a que título for.

3. Condições de pagamento da emissão da licença

3.1. Na data de emissão da licença o respetivo titular não pagará qualquer montante correspondente à respetiva licença.

4. Taxas a pagar

4.1. Além do previsto no número anterior, o titular da licença está isento de qualquer pagamento (pela ocupação do espaço público, carregador e os dois lugares de estacionamento associado ao carregador), durante todo o período de vigência de cedência.

II – PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA

1. Comissão

1.1. O procedimento é conduzido por uma Comissão composta pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Comissão;
- b) Primeiro Vogal Efetivo;
- c) Segundo Vogal Efetivo;
- d) Primeiro Vogal Suplente;
- e) Segundo Vogal Suplente.

1.2. O Presidente da Comissão é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Vogal Efetivo.

2. Decisão de realização da hasta pública

2.1. A decisão de realização de hasta pública foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães no dia 17 de abril de 2026.

3. Intervenientes na Hasta Pública

3.1. Apenas podem concorrer os concorrentes que tenham apresentado proposta

3.2. No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem ser portadores dos documentos que lhes confirmam poderes para o ato.

4. Local e data limite para a apresentação de propostas

4.1. A Hasta Pública é publicitada pelo prazo de quinze dias úteis, contados da data de afixação do respetivo Edital.

4.2. O prazo para a apresentação de proposta termina às 16.00h do último dia do respetivo prazo.

4.3. A proposta é entregue em envelope fechado, no qual devem constar, exclusivamente, as seguintes menções:

“Hasta Pública 2026 – Atribuição de uma licença para instalação de posto de carregamento rápido de baterias elétricas de veículos ligeiros – Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães”.

- 4.4. Dentro do envelope referido no numero anterior deverá constar outro envelope, igualmente fechado, com as mesmas menções e a identificação do concorrente;
- 4.5. Dentro deste último envelope deverá constar a proposta do concorrente constituída, obrigatoriamente, conforme descrito no Anexo I;
- 4.6. As propostas devem ser apresentadas até décimo quinto dia útil a contar da data de publicação. As propostas podem ser entregues no Gabinete de Apoio ao Município “G.A.M.”, da Divisão Administrativa e Financeira (D.A.F.), com morada no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Município de Carrazeda de Ansiães, Rua Jerónimo Barbosa, 5140-077 Carrazeda de Ansiães, em mão, contra recibo, das 9.00h às 12.30h e das 13.30h às 17.00h, em dias úteis ou remetidas pelo correio postal sob registo para o mesmo serviço e morada, sendo os concorrentes responsáveis por quaisquer factos ou vicissitudes que possam estar na origem de eventuais atrasos na entrega das propostas.

5. Concorrentes

5.1. Não podem ser concorrentes as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução, cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nr.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nr.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no nr.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do nr.º 2 do artigo 562º do Código de trabalho;
- h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - I) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nr.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum nr.º 98/773/JAI do Conselho;
 - II) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;
 - III) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - IV) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento da hasta pública.

6. Local, data e hora da praça

6.1. O ato público terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, no quinto dia útil, após o ultimo dia de entrega das propostas às 15 horas.

7. Prazos de execução e entrega da Obra

7.1. O concorrente terá de iniciar a instalação no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da realização do ato publico;

7.2. Cada Concorrente deverá indicar, na sua proposta:

- a) A **data prevista para inicio da obra**, dentro do limite referido no ponto anterior;
- b) O **prazo total de execução e conclusão** da instalação, contado a partir da data de inicio indicada;
- c) A **data final prevista para entrega da obra** em pleno funcionamento.

7.3. O prazo para a conclusão e entrega do carregador elétrico rápido será livremente fixado pelo concorrente, devendo ser o **mais curto possível** e tecnicamente exequível.

7.4. O **único critério de adjudicação** será a proposta que apresente o **prazo mais curto** para a entrega da obra em pleno funcionamento, considerando a data de inicio e o prazo total proposto pelo concorrente.

7.5. Em caso de igualdade de prazos entre propostas, será considerada mais vantajosa a proposta que apresente a **data de inicio mais próxima** da data de adjudicação.

8. Penalizações por Incumprimento de prazos

8.1. Em caso de incumprimento do prazo de conclusão e entrega em pleno funcionamento da obra, por motivo imputável exclusivamente ao adjudicatário, será aplicada uma **pena pecuniária** no montante de **50,00€ (cinquenta euros)** por cada dia de atraso, contado a partir do dia imediatamente seguinte à data contratualmente fixada para a entrega.

8.2. Não serão considerados como motivo imputável ao concorrente os atrasos decorrentes de:

- a) Condições meteorológicas adversas que inviabilizem a execução dos trabalhos;
- b) Atos ou omissões de terceiros que impeçam ou atrasem a execução da obra;
- c) Alterações ao projeto ou trabalhos adicionais solicitados pelo Município de Carrazeda de Ansiães;
- d) Outras causas de força maior devidamente comprovadas e aceites pelo Município;

- e) A aplicação da pena pecuniária não prejudica o recurso a outros meios legalmente previstos para a reparação de prejuízos causados pelo atraso, incluindo a **resolução do contrato por incumprimento**;

9. Ato público

- 9.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos subscritos recebidos;
- 9.2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de concorrentes elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas;
- 9.3. Seguidamente, a comissão procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes;
- 9.4. De seguida, interrompe-se o ato público para a comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos;
- 9.5. A Comissão rubrica os documentos mencionados no ponto anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes. Se se registar a falta de algum dos documentos, ou a sua deficiente apresentação, a proposta não é admitida.
- 9.6. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade àquele ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.
- 9.7. De imediato é aberta a praça, iniciando-se a verificação das datas propostas pelos candidatos, a partir da data mais próxima e período de execução, à data atual, até à data de maior longevidade e período de execução.
- 9.8. No final da praça, a Comissão procede à adjudicação provisória da licença ao concorrente que tenha apresentado a data mais próxima mediante o ponto 7.

10. Causas e exclusão

- 10.1. Constituem causas de exclusão dos concorrentes:
- a) A apresentação da proposta para além do termo do prazo;
 - b) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no presente procedimento de hasta pública;

- c) A existência de situação não regular perante a Autoridade Tributária e/ou a Segurança Social.

10.2. Constituem causas de exclusão das propostas:

- a) A apresentação de proposta condicionada ou que envolve alterações ou variantes das condições gerais estipuladas para este procedimento de hasta pública;
- b) A apresentação de datas superiores à estabelecida.

11. Condições especiais

11.1. Fica o adjudicatário vinculado às “Condições Especiais” discriminadas no Anexo II do presente procedimento de hasta pública.

12. Não adjudicação e desistência do adjudicatário

12.1. A entidade pública pode, por motivos de interesse público, deliberar pela não adjudicação definitiva, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização;

13. Falsas declarações e conluio

13.1. A prestação de falsas declarações ou o conluio entre os concorrentes implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar em qualquer hasta pública desenvolvida pela entidade pública durante cinco anos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Anexo I

(a que se refere o ponto 4.5. do Capítulo II)

As propostas deverão ser constituídas pelos seguintes documentos:

1. Identificação clara e inequívoca da Data a apresentar, consoante o ponto 7 (sete) do capítulo II, como único critério de adjudicação.
2. Plano de instalação do carregador rápido, com um prazo máximo de execução mediante o apresentado, e com detalhe semanal;
3. Certidão permanente de registo comercial na qual conste CAE válido para a atividade, ou declaração de início de atividade junto da Autoridade Tributária, na qual conste código CIRS válido para a atividade;
4. Certidão de registo criminal da entidade;
5. Certidão de registo criminal dos sócios, e de gerentes com poderes para celebrar o contrato, se for o caso;
6. Certidão que comprove a situação tributária regular da entidade, ou da pessoa singular;
7. Certidão que promova a situação contributiva regular da entidade, ou da pessoa singular.

As certidões identificadas nos n.º 3 a 7 podem ser substituídas pela identificação dos respetivos códigos de acesso.

Anexo II

Condições especiais

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas normas aplicáveis à Hasta Pública, da atribuição da licença decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A realização no espaço público de todas as obras necessárias ao desenvolvimento da sua atividade;
- b) Não utilizar o espaço destinado à instalação do carregador rápido para fins diferentes do objeto do contrato;
- c) Manter o espaço e o equipamento nele existente em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- d) Cumprir e acatar as notificações e ordens que lhe sejam determinadas pelo Município de Carrazeda de Ansiães, ou por qualquer outra autoridade pública;
- e) Instalar os equipamentos apenas nos locais, previamente autorizados pelo Município;
- f) Assegurar a numeração e georreferenciação do carregador instalado;
- g) Repor em boas condições o pavimento e outras infraestruturas afetadas sempre que proceder a qualquer intervenção;
- h) Celebrar e manter em vigor, sem prejuízo de outros exigidos por lei, um seguro de responsabilidade civil com um valor mínimo de 500.000,00€ (Quinhentos mil Euros);
- i) Salvaguardar expressamente, nas eventuais relações contratuais a estabelecer com terceiros, a limitação temporal da licença;
- j) Após o termo da licença, desocupar os espaços e garantir que estes fiquem em perfeito estado de conservação e limpeza.

CADERNO DE ENCARGOS DA HASTA PÚBLICA

CAPITULO I

Descrição Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Caderno de Encargos é elaborado ao abrigo e nos termos da legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 60/2017, de 9 de junho;
- b) Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 4 de novembro, alterado pelos Regulamentos n.º 103/2021, de 1 de fevereiro, e 785/2021, de 23 de agosto;
- c) Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- d) Portaria n.º 231/2013, de 29 de agosto;
- e) Portaria n.º 220/2016, de 11 de agosto;
- f) Portaria n.º 221/2016, de 11 de agosto;
- g) Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto;
- h) IEC 61851 – Requisitos gerais para os sistemas de carregamento de veículos elétricos, incluindo segurança e comunicação;
- i) IEC 62196 – Conectores de carregamento e tomadas para veículos elétricos, especificando os tipos de conectores (Tipo 1, Tipo 2, CCS, CHAdeMO, etc.);
- j) Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Portaria n.º 949-A/20.
- k) Regras Técnicas, Procedimentos e orientações da MOBI.E:
 - i) Regras técnicas n.º 1 mobi.e/2019
 - ii) Regras técnicas n.º 1 mobi.e/2020
 - iii) Regras técnicas n.º 1 mobi.e/2022
 - iv) Regras técnicas n.º 1 mobi.e/2023
 - v) Procedimento mobi.e 01/2023
 - vi) Procedimento mobi.e 02/2023
 - vii) Despacho N.º 22/2024 de 5 de agosto
 - viii) Guia técnico das instalações elétricas para alimentação de veículos elétricos, edição 3 da Comissão Técnica de Normalização Eletrotécnica – CTE 64
 - ix) Despacho n.º 19/DG/2021 de 26 de agosto
 - x) Despacho n.º 24/DG/2019 de 14 de junho
 - xi) Despacho n.º 26/DG/2017 de 29 de dezembro

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos estabelece o regime de atribuição do direito de utilização privativa do domínio público municipal para instalação de posto de carregamento de baterias elétricas de veículos ligeiros com monitorização parcial ou total elétrica no Município de Carrazeda de Ansiães e respetivo licenciamento.

2 – As presentes regras são aplicadas ao Posto de Carregamento Elétrico Rápido a instalar.

3 – Definem-se as regras de instalação do novo Posto de Carregamento elétrico rápido, localização e respetiva data para instalação.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A instalação e exploração do posto de carregamento de baterias de veículos elétricos regulada pelo presente caderno de encargos deve conjugar as respetivas finalidades com as características gerais do espaço envolvente, fundamentando-se pelo respeito dos seguintes princípios:

- a) Igualdade de tratamento e de oportunidade;
- b) Proteção dos utilizadores de veículos elétricos no que respeita à liberdade de escolha e de acesso ao posto de carregamento rápido, exclusivamente para efeito de carregamento de baterias de veículos elétricos, ao posto de acesso público, instalado no domínio público do Município de Carrazeda de Ansiães;
- c) Acesso à informação e salvaguarda da confidencialidade da informação pessoal e comercial considerada sensível;
- d) Descarbonização da mobilidade urbana, promovendo-se a substituição dos veículos com motores de combustão interna por veículos elétricos;
- e) Equidade territorial, garantindo-se, não só aos munícipes, mas a todos os cidadãos que usufruam a Vila de Carrazeda de Ansiães, sem exclusões de territórios periféricos, condições efetivas para que a mobilidade elétrica, enquanto serviço, seja uma opção real, cómoda e acessível aos munícipes de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 – Para efeitos do presente documento, entende-se por:

- a) CEME – Comercializador de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica;
- b) EGME – Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica;

- c) DGEG – Direção – Geral de Energia e Geologia;
- d) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- e) IMT, I.P. – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- f) OPC – Operador do Ponto de Carregamento;
- g) PCE – Posto de Carregamento Elétrico;
- h) PLR – Pedido de Ligação de Rede;
- i) UVE – Utilizador de Veículo Elétrico;
- j) VE – Veículo Elétrico;

2 – Para efeitos do presente documento, define-se:

- a) Tomada de carregamento: terminal da rede de mobilidade elétrica (tomada) para ligação de um veículo elétrico à infraestrutura dedicada exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, postos de carregamento, excluindo as tomadas elétricas convencionais;
- b) Posto de carregamento rápido: equipamento para carregamento de VE, com duas tomadas de energia independentes CCS tipo 2 e com uma potência de 150W ou superior, utilizando corrente contínua (CC);
- c) Ponto de carregamento: zona de carregamento de VE, servida por posto de carregamento e lugares de estacionamento dedicados.

CAPITULO II

Licenciamento

Artigo 5.º

Localização do equipamento

1 – Por motivos de interesse público, o Município poderá determinar, quer antes da instalação, a alteração da localização do posto de carregamento, notificando o OPC desta decisão com uma antecedência de 30 dias, devendo encontrar uma localização alternativa, com tráfego equivalente e em área semelhante, assumindo o município os encargos daí decorrentes, caso a alteração seja comunicada após a instalação.

2 – Na situação prevista no número anterior, a licença será prorrogada por período equivalente ao período de inativação, do posto de carregamento, caso ocorra, no âmbito do processo de relocalização.

Artigo 6.º

Transmissão da licença

A licença pode ser transmitida apenas mediante prévia autorização escrita do Município de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 7.º

Taxas

1 – Pela emissão da licença de ocupação para o ponto de carregamento do VE não é devido qualquer valor a pagar pelo adjudicatário.

Artigo 8.º

Prazo da Licença

1 – A licença é atribuída por 15 anos.

2 – Quando o período de interrupção da exploração seja superior ao previsto no artigo 13.º número 3, o prazo de validação da licença poderá ser acrescido, a pedido do interessado, por período equivalente ao da interrupção, continuando este acréscimo isento de pagamento de qualquer taxa.

4 – O prazo de vigência da licença poderá ser prorrogado por períodos anuais, até ao limite de dois.

5 – Em caso de prorrogação da licença, não serão devidas taxas previstas para o efeito.

Artigo 9.º

Extinção da Licença

1. A licença extingue-se:
 - a) Por caducidade.
 - b) Pelo incumprimento reiterado das normas do presente Título e formalmente notificado pelo Município de Carrazeda de Ansiães.
 - c) Caducando a licença, o OPC deve retirar os postos de carregamento e repor as condições iniciais da via pública.

CAPITULO III

Regime de utilização do espaço municipal

Artigo 10.º

Características do PCE

1. O PCE rápido terá capacidade para fornecer potência de pelo menos 150KW em CC, por tomada, podendo este limite de potência ser alterado por decisão da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
2. O PCE composto por duas tomadas terá de permitir o carregamento de dois veículos em simultâneo.
3. Caso o local de carregamento necessite da instalação de um novo posto de transformação, este deve garantir a possibilidade do carregamento em simultâneo de, pelo menos, 4 veículos elétricos, reservando-se o município no direito de exigir que aquele seja instalado no subsolo, atendendo às características gerais do espaço público envolvente.
4. A instalação do ponto de OPC deve respeitar todas as normas legais aplicáveis.
5. O PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical.
6. O PCE deverá permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC.
7. O PCE deverá ser certificado e cumprir o Guia Técnico das Instalações Elétricas para alimentação de Veículos Elétricos publicado pela DGEG. Bem como todas as Regras Técnicas, Procedimentos e Orientações da MOBI.e.

Artigo 11.º

Condições de Implementação do PCE

- 1 – O local de instalação de PCE encontra-se designado no anexo I.
- 2 – O posto de carregamento deve ser instalado de forma a possibilitar a sua utilização autónoma por pessoas com mobilidade condicionada, devendo os lugares de estacionamento afetos ao carregador ter, sempre que possível, as dimensões exigidas para lugares contíguos reservados a pessoas com mobilidade reduzida.
- 3- Os lugares de estacionamento afetos ao PCE devem ser preferencialmente sequencial entre si, dispostos de forma sequencial ao PCE e conservando a distância mínima de 1m.
- 4 - Os lugares de estacionamento afetos ao PCE devem cumprir a geometria descrita nas Normas Técnicas do Decreto-Lei n.º163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.

5 – O PCE e todos os elementos que o integram deve ser implementado no espaço público de forma a garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação e no Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro e alterado pelo Regulamento n.º 103/2021, de 1 de fevereiro e pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto.

6 – O PCE tem que estar devidamente visível, e sempre que possível abrigado das condições climáticas, promovendo a segurança e o bem-estar de quem está a carregar.

7 – É proibida qualquer publicidade no PCE, além da identificação do operador e informação de utilização e custos.

8 – Os lugares de estacionamento afetos ao PCE, ou seja, lugares exclusivos ao estacionamento de veículos em carga, devem estar devidamente sinalizados e com o pavimento pintado de azul e com o símbolo de veículo elétrico central.

9 – Considera-se da responsabilidade do OPC todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência no local.

10 – Compete ao OPC solicitar ao operador da rede da distribuição de energia elétrica que efetue a ligação do PCE por si explorado à rede de distribuição de eletricidade, suportando os encargos devidos nos termos da regulamentação aplicável às ligações à rede.

11 – Todos os Trabalhos de construção civil que venham a ser necessários são da responsabilidade do OPC, bem como os respetivos encargos associados.

12 – O fornecimento e colocação de sinalização (horizontal e vertical), é da responsabilidade do OPC.

13 – Os trabalhos de instalação dos PCE estão sujeitos a controlo prévio, nos termos definidos no regime jurídico da urbanização e edificação, através de licença ou autorização a emitir pelo Município de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 12.º

Obrigações do OPC

1 – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente caderno de encargos e demais disposições legais aplicáveis.

2 – Instalar o PCE com todos os componentes que o integram, elementos constitutivos e documentação técnica associada, livres de quaisquer ónus ou encargos, nas quantidades e dentro do prazo de pré-estabelecidos, e de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança cumprindo os termos do procedimento

e do presente caderno de encargos, nomeadamente todas as normas e legislação aplicável descrita no Artigo 1.

3 – Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita às atividades que vai desempenhar;

4 – Ligação ao ponto de fornecimento de energia, na via pública, dos PCE que detém licenciamento e suporte dos encargos para a construção da baixada/chegada para alimentação da instalação elétrica.

5 – Garantir que o PCE, os lugares atribuídos e a sinalização se apresentam nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas.

6 – Disponibilizar, de forma clara, inclusiva, completa e adequada, em local visível e em momento prévio à sua utilização pelo UVE, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE.

7 - Disponibilizar, de forma clara, inclusiva, completa e adequada, em local visível para o UVE, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar para acesso aos serviços de mobilidade elétrica.

8 - Disponibilizar, de forma clara, inclusiva, completa e adequada, em local visível para o UVE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE.

9 – A disponibilização ao UVE um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações.

10 – Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor.

11 – Garantir a integração do PCE por si explorado, na rede de mobilidade elétrica MOBI.e, bem como a interoperabilidade, em termos que observem os procedimentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis à ligação e ao funcionamento do PCE da Rede de Mobilidade Elétrica, designadamente no que respeita aos respetivos equipamentos, sistemas e comunicações ou outros serviços ou componentes integrados ou acessórios;

12 – Assegurar, com uma periodicidade mensal, a disponibilização ao Município de Carrazeda de Ansiães da informação relativa ao uso do PCE do mês anterior, nomeadamente:

- a) Número total de carregamentos por mês;
- b) Energia total fornecida por mês;
- c) Duração média dos carregamentos por mês;
- d) Tempo de indisponibilidade do PCE por mês;
- e) Procura do PCE por hora e dia de carregamento.

13 – A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do Município de Carrazeda de Ansiães, ser complementada pelo OPC com informação adicional, que permita a sua integração de Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal e me integração com os Sistemas de Informação do Município.

14 – Sob pena de nulidade, o OPC não pode, sem prévia e expressa autorização do Município de Carrazeda de Ansiães, tomar quaisquer decisões ou deliberações que tenham por objeto o trespasso, a subconcessão ou qualquer outra forma de transmissão, no todo ou em parte, da licença.

15 – O OPC não pode afetar, total ou parcialmente, o posto de carregamento que explora, objeto de licença, a finalidades económicas diversas das que decorrem do exercício da sua atividade nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo de situações excecionais que o Município venha a autorizar;

16 – Assumir todos os riscos por perdas e danos no PCE objeto do contrato, incluindo a respetiva guarda, conservação e manutenção, desde a data em que se inicie a exploração do mesmo;

17 – Proceder à conservação corrente e manutenção do PCE objeto do contrato evitando a degradação das infraestruturas e dos equipamentos, e efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamentos que se degradem e danifiquem;

18 – Participar imediatamente ao Município todos os sinistros e acidentes ocorridos no âmbito da exploração objeto do contrato e, se tal for possível, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência.

Artigo 13.º

Condições de Carregamento de VE

1 – O PCE deverá possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximo estipulados pelo OPC.

2 – O período genérico de disponibilização do serviço é 24 horas.

3 – A realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos de interesse público, por período inferior a 15 dias seguidos, com o máximo de 30 dias por ano, poderá obrigar à suspensão temporária da utilização do PCE, sem contrapartidas para o OPC.

4 – A utilização dos lugares de estacionamento afetos ao PCE e dedicados exclusivamente ao carregamento de veículos elétricos é regulada nos termos previstos no Código de Estrada.

CAPITULO IV

Fiscalização

Artigo 14.º

Competência

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Título compete ao Município de Carrazeda de Ansiães e às autoridades policiais.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 16.º

Foro competente

São competentes para dirimir quaisquer litígios emergentes pelo disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Localização do posto de carregamento a concurso

O fornecimento e a instalação de 1 (um) posto de carregamento rápido, objeto da concessão, terá lugar na Rua Dr. Moraes Fernandes, com a seguinte localização:

Latitude:

Longitude:

